



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço Leite, 53
Illicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0800 035 1319)

LEI Nº: 2548 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“Fica vedada a participação em processos licitatórios no âmbito do município de Illicínea, tanto na condição de fornecedor de materiais quanto de prestador de serviços relacionados à distribuição, fornecimento e comercialização de livros e materiais didáticos, às empresas que tenham sido condenadas com sentença transitada em julgado por produzir, patrocinar, ou distribuir conteúdo de natureza erótica direcionado à crianças e adolescentes” distribuir conteúdo de natureza erótica direcionado a crianças e adolescentes”.

O **POVO DO Município de Illicínea**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a participação em processos licitatórios no âmbito do Município de Illicínea, tanto na condição de fornecedor de materiais quanto de prestador de serviços relacionados à distribuição, fornecimento e comercialização de livros e materiais didáticos, às empresas que tenham sido formalmente investigadas ou denunciadas por produzir, patrocinar ou distribuir conteúdo de natureza erótica direcionado a crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se conteúdo de natureza erótica, os materiais impressos, audiovisuais ou digitais que contenham representações explícitas ou implícitas de teor sexual, inapropriadas para o público infantil e adolescente, conforme normas vigentes de classificação indicativa.”

I - Conteúdo de natureza erótica: materiais impressos, audiovisuais ou digitais que contenham representações explícitas ou implícitas de teor sexual, inapropriadas para o público infantil e adolescente, conforme normas vigentes de classificação indicativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço Leite, 53
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0800 035 1319)

Art 3º - a vedação prevista no Art. 1º desta lei se estende às empresas que sejam controladas, coligadas, ou subsidiárias de empresas que já foram condenadas, com sentença transitada em julgado, bem como aquelas que tenham em seu quadro societário ou administrativo, pessoas que também tenham sido condenadas com sentença transitada em julgado, por crimes relacionados ao fornecimento e patrocínio de livros com conteúdo erótico para crianças e adolescentes."

Art. 4º - A vedação prevista nesta Lei será aplicada, quando da existência de sentença transitada em julgado."

Art. 5º A Administração Pública Municipal, no âmbito dos processos licitatórios, deverá exigir das empresas participantes declaração expressa de que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, incluindo multa e impedimento de contratação com o poder público municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 7º Caberá ao órgão competente do Município fiscalizar e regulamentar os procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.


NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 06/11/2025 nos
termos das Legislações Aplicáveis.